



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2348 - 12 de Outubro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EDITAL/SME Nº. 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“Normatiza regras relativas à eleição de servidores para o exercício dos cargos de DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO e dá outras providências”.

O Prefeito de Barreiras - Bahia Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, arts. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/Bahia, artigos 14 e 15 da Lei nº. 9.394/96, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, as Leis Federais 10.172, de 09/01/2001, 11.494/2007, 11.738/2008, os arts. 48, 49, 50, 51 da Lei Municipal 767/2007, e a Lei nº 768/2007, e considerando a necessidade de editar normas de orientação para a realização do **PROCESSO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

RESOLVE:

Art. 1º - a Secretaria Municipal de Educação constituirá a Comissão Seletiva Central das eleições, e no prazo de 03(três) dias a encaminhará ao chefe do poder executivo, composta com número e nomes dos representantes e os suplentes dos órgãos componentes:

I - 02 (dois) membros titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) membro titular e suplente, do SINPROFE - Sindicato dos Professores e Especialistas em Educação;

III - 01 (um) membro titular e o suplente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Seletiva Central será presidida pelo Secretário Municipal de Educação na condição de membro nato.

Art. 2º - A Comissão Seletiva Central terá as seguintes competências e atribuições:

I - promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando-se pela divulgação e inscrição dos candidatos;

II - Efetivar e homologar as inscrições por chapa, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 767/07;

III - Afixar em local público, a relação nominal dos candidatos que compõe as chapas homologadas;

IV - Analisar os pedidos de substituição de candidatos decorrentes de renúncia, falecimento e impugnação, em conformidade com a legislação vigente;

V - As Unidades Escolares deverão entregar a Relação específica de todos os segmentos de votantes, até 15 (quinze) dias antes da eleição a Comissão Seletiva Central;

VI - As eleições serão realizadas no espaço escolar no horário de funcionamento da instituição escolar, perante a única mesa receptora;

VII - Promover campanhas de sensibilização da comunidade escolar para a participação por meio do voto e sobre a importância da referida eleição;

VIII - Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, se houver;

IX - Providenciar o material necessário para a realização do pleito;

X - Expedir e divulgar junto à comunidade escolar e nos meios de comunicação as instruções necessárias à operacionalização do processo eleitoral;

XI - Estabelecer em conjunto com as chapas o cronograma das atividades de propaganda referente ao processo seletivo interno no âmbito de cada unidade escolar;

XII - Coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

XIII - Rubricar as cédulas de votação;

XIV - Proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;

XV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das eleições, as atas e listas dos eleitores para as providências subsequentes: homologação do resultado final, publicação do resultado final e nomeação do diretor na data estabelecida.

XVI - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência, caso não seja derivada de decisão colegiada, que, no caso aplicará o quanto prevê o § 2º deste artigo;

XVII - Nomear e coordenar as Comissões Seletivas Escolares, que serão escolhidas em assembleia pela Comunidade Escolar e Conselho Escolar.

§ 1º - A Comissão Central orientará a Comissão Seletiva Escolar na organização de debates, a serem realizados até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.

§ 2º - Os problemas surgidos no decorrer da votação serão resolvidos pela Comissão Central, que os apreciará quando da apuração, cabendo desta apreciação recurso ao Secretário da Educação, que o decidirá em 03 (três) dias.

Art. 3º - Compete a Comissão Seletiva Escolar:

I - Organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo, podendo esta decisão ser submetida a recursos para a Comissão Seletiva Central;

III - Encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo para todas as Comissões Seletivas Escolares;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2348 - 12 de Outubro de 2016 - ANO 10

II – Convocar as Comissões Seletivas Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III – Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Seletivas Escolares e à comunidade escolar, para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

IV – Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo seletivo nas unidades escolares, observando a manutenção da salubridade do ambiente escolar, de cunho visual e sonoro;

V – Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Seletivas Escolares;

VI – Fiscalizar e contribuir com o processo seletivo realizado pelas Comissões Seletivas Escolares, para seu bom andamento, na forma democrática e com lisura desejável socialmente.

Art. 5º - Competências e Atribuições da Mesa Receptora:

I – Estabelecer o número e o local das mesas receptoras, designando 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, publicado com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;

II – Não poderão integrar a Mesa Receptora, qualquer dos candidatos, seus familiares, os fiscais e qualquer membro da direção em exercício;

III – O presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV – Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos no dia da eleição, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário;

V – Poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

VI - Organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

VII – Zelar pela ordem e regularidade e lisura do processo de votação;

VIII – Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

IX – Anotar o não comparecimento do eleitor na ata da eleição ou na folha individual de votação;

X – Lavrar a ata da eleição;

XI – Autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do leitor na lista de votação;

XII – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções;

Art. 6º - Poderão ser candidatos a Diretores e Vice-Diretores:

I – Qualquer professor ou especialista em educação com experiência mínima exigida de 03 (três) anos na rede pública municipal e dois anos consecutivos na unidade escolar que pretende dirigir, na data do respectivo registro da candidatura

II – Os servidores que tenham concluído com certificação o PROGESTÃO alcançando desempenho superior a 7,0 (sete) ou tenha concluído com aproveitamento o curso de Formação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 75% e obtenção de média final acima de 7(sete) nas avaliação final escrita.

III - Apresente Plano de Ação e defesa junto a comunidade escolar, do programa de gestão Escolar da chapa para implementar o plano de desenvolvimento da escola;

IV – A todos que se candidatarem ao cargo de diretores serão garantidos vagas no curso de gestão;

V – Os que não estão em exercício de gestão, proibida, nos termos do § 8º do art. 48 da Lei Municipal 767/2007.

Parágrafo Único - No caso de não existir no quadro da escola, licenciados em pedagogia ou licenciatura plena de acordo o estatuto do magistério Lei nº 767/2007; poderão candidatar-se, também o professor que estiver cursando pedagogia ou curso de licenciatura plena a partir do 5º semestre,

Art.7º - Das inscrições dos candidatos:

I – as inscrições para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice – Diretor serão realizadas exclusivamente no site oficial da Prefeitura de Barreiras: www.barreiras.ba.gov.br, no link: [Eleições para Diretores de Escolas](#), no período de 14 a dezoito de outubro de 2016, incluindo o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

II – A Comissão Seletiva Central validará na data de 19 de outubro de 2016 a inscrição das chapas exclusivamente por meio eletrônico no email cadastrado no ato da inscrição no site oficial.

III – A homologação das chapas regularmente escritas será publicada no dia 20 de outubro de 2016 por ato da Comissão Seletiva Central.

IV – As inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas compostas por um candidato ao cargo de Diretor e candidato ao cargo de Vice – Diretor, de acordo com o porte da escola expedido por Ato do Secretário Municipal da Educação conforme a legislação específica vigente em observância a Lei Municipal nº. 767/07 e dados do Censo Escolar.

V – Para concorrer ao Pleito, os candidatos deverão formalizar os pedidos de inscrições das candidaturas por meio de requerimento, comprovante de escolaridade de nível superior em Educação, e;

- a) nome completo do requerente;
- b) cargo efetivo;
- c) número de matrícula e data de ingresso na rede municipal de ensino;
- d) número do Registro Geral da Identidade e nome do órgão Expedidor;
- e) endereço residencial e telefone;
- f) local, data e assinatura do requerente.
- g) Certificado PROGESTÃO se houver,
- h) Outras Certificações.

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2348 - 12 de Outubro de 2016 - ANO 10



VII – Junto ao pedido de inscrição da candidatura, os candidatos farão a **DECLARAÇÃO** de estarem cientes e de acordo com o presente edital e normas pertinentes;

V – Anexar cópia do contracheque;

VI – Os candidatos deverão apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo de diretor e de 20 (vinte) horas para o cargo de vice – diretor.

VII – Os candidatos com outros vínculos deverão apresentar carga horária, não sendo permitida acumulação de cargos, inclusive na rede municipal de ensino bem como, entre outras instituições correlatas, incompatíveis com o cargo a qual concorre e a respectiva carga horária.

VIII – A relação dos candidatos concluintes do curso de Formação e aproveitamento será homologada, não havendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão e publicação do resultado.

IX – Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em 02 (duas) ou mais Unidades Escolares;

X – É vedada a candidatura isolada ao cargo de Vice – Diretor;

XI – É vedada a candidatura de diretores e vice - diretores para reeleição no mesmo cargo que tenham sido eleitos tenham sido na eleição anterior.

XII – As eleições ocorrerão em todas as Unidades Escolares da Rede que tenham no seu quadro servidores de carreira aptos a concorrerem a eleição.

XIII – É vedada a candidatura ao cargo de profissionais que não sejam do quadro permanente do município.

Art. 8º - Para a organização da propaganda e publicidade observar-se-á os seguintes critérios:

I – A propaganda para o processo seletivo terá início após a publicação das chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Gestão Escolar pelos candidatos, desde que não prejudique o normal funcionamento da unidade escolar;

II – Não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das unidades escolares na propaganda eleitoral, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

III – Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este inciso;

Art. 9º - A eleição realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2016** por meio de voto direto, secreto e facultativo por segmento, em todos os estabelecimentos de ensino que possuem no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados;

Art. 10º - A votação terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 17h30min para as escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e para as escolas que possuem os turnos: matutino, vespertino e noturno o horário de encerramento deverá ser até às 21h00min, para todas as unidades escolares;

Art. 11 - Os eleitores terão direito a:

I – O servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada uma delas;

II – O pai, a mãe ou responsáveis que tiver mais de um filho na unidade escolar terão direito a um único voto;

III – O servidor público que possui filhos na mesma instituição em que se encontra lotados, terá o direito a um único voto.

IV - O aluno com mais de dezesseis anos. Os de idade inferior serão representados pelo pai ou mãe ou responsável legal.

Art. 12 - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Art. 13 – Deverá ser instalada em cada seção de votação uma única urna para recolher os votos, conforme a cor e segmento estabelecidos.

Art. 14 – O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 15 - Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recursos contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Seletiva Escolar.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até as 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte.

§ 3º - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral poderão recorrer à Comissão Seletiva Escolar, em primeira instância, e a Comissão Seletiva Central em última instância.

§ 4º - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral deverão ser julgados até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido.

§ 5º - o não cumprimento do horário de votação invalida o processo eleitoral.

Art. 16 - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as chapas:

I – Servidores públicos municipais que não atendam as normas estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº. 767/07;

II – Quando no período da propaganda eleitoral, membros de chapa que não respeitarem as normas estabelecidas;

Art. 17 - As impugnações de que trata o “caput” deste artigo ocorrerão:

I – Quando houver descumprimento do Estatuto do Magistério Público Municipal;

II – Aberta a urna e constatada a incoerência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e de votantes de um dos segmentos, ocorrerá a nulidade dos votos do referido segmento.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, haverá convocação e realização de nova eleição referente ao (s) segmento (s) cuja votação foi anulada, mantendo-se os demais procedimentos pertinentes e constantes desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2348 - 12 de Outubro de 2016 - ANO 10

§ 2º - Poderá o candidato ou fiscal credenciado solicitar a impugnação da votação no momento da prática de um delito à Comissão Eleitoral e posterior a comissão central.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Seletiva Central, que deverá julgá-los dentro de menor espaço de tempo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega.

Art. 19 - Quando, por qualquer motivo, ocorrer à necessidade de substituição do (s) membro (s) que compõem a chapa, a Comissão Seletiva Escolar deverá analisar a solicitação encaminhada pela própria chapa inscrita, emitir parecer e registrar o ocorrido em ata, encaminhando para a Comissão Seletiva Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da propaganda eleitoral. São casos de substituição:

§ 1º - Quando por doença ou falecimento de algum membro que compõe a chapa.

§ 2º - Quando for identificado que um ou mais dos membros que compõem a chapa não atendam as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 767/07.

§ 3º - Os casos omissos neste Edital e no Decreto Municipal nº. 648/2014, de 25 de agosto de 2014, que se referem às eleições nas unidades escolares, serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Seletiva Escolar, encaminhando – os à Comissão Seletiva Central, observado o inciso XVI e § 2º do art. 2º.

Art. 20 - A posse dos eleitos ocorrerá em data única a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – Mandato de diretor e vice - diretor, eleitos na forma da Lei 767/07, será de dois anos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo a qual foi eleito;

Art. 22 – Em caso de vacância do cargo de diretor e vice - diretor, o chefe do executivo por indicação da Secretaria Municipal de Educação, nomeará para os cargos, servidores do quadro permanente a partir de lista tríplice sugerida pelo conjunto dos Professores, Servidores efetivos lotados na escola com a participação do respectivo Conselho Escolar.

Art. 23 - A Comissão Seletiva Escolar e a Comissão Central se extinguirão, automaticamente, ao concluir seus encargos, sem possibilidade de retornar as suas funções após a posse dos candidatos a gestores eleitos.

Art. 24 – As Unidades Escolares não poderão suspender aulas na data de 30 de novembro, dia letivo de realização da Eleição, sob pena de nulidade do Processo Eleitoral na Unidade Escolar, baseado no princípio democrático da isonomia dos segmentos votantes.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo poderá nomear os eleitos e empossá-los a qualquer tempo desde que homologado o resultado das Eleições.

Art. 26 – Os Professores e Especialistas em Educação lotados exclusivamente para escolas municipalizada Professor Roberto Santos poderão concorrer ao cargo de Diretor e Vice-diretor sem observância ao tempo de lotação de dois anos na unidade escolar.

Art. 27 – Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Comissão Seletiva Central.

Registra-se, Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras